



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.081, DE 06 DE SETEMBRO DE 1995.

"Dispõe sobre Contrato Administrativo".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Permanece vigente a faculdade pela Lei nº 1.986/93, com as modificações da Lei 2.022/94, outorgada ao Executivo, de celebrar contratos administrativos, nos termos do art. 37, IX, da Constituição da República, observando o art. 3º da Lei 1.867/93.

§ 1º - Ficam prorrogados os atuais contratos administrativos, pelo prazo de até 12 (doze) meses, admitida uma única prorrogação de até 06 (seis) meses, contados da data em que tenha expirado o prazo de sua vigência.

§ 2º - A prorrogação de que trata o § 1º somente será, admitida para a área de saúde e ainda nos casos das alíneas a, b, d e f do § 2º, art. 3º da Lei 1.867/93, com as modificações da Lei 2.022/94.

Art. 2º) - Ficarão automaticamente rescindidos os contratos em prorrogação, de que tratam os § 1º e 2º do art. 1º, com a homologação dos concursos públicos, que venham a ser realizados para o provimento de cargos públicos cujas atribuições correspondam às dos contratos prorrogados.

Art. 3º) - Para ocorrer à despesa resultante desta Lei, utilizar-se-ão dotações pertinentes do orçamento da Prefeitura Municipal, assegurados os recursos como previsto na Lei 4.320/64 (art.43).

Art. 4º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 06 de setembro de 1995.


Julião César Batista de Sales